

**D.O.U:** 10.08.2007

**Seção:** 1

**Página(s):** 117

**Ementa:**

O TCU determinou a um órgão público que, em certames licitatórios, ao se buscar contratar empresa com boa qualificação técnica ou econômico-financeira, com o intuito de revestir-se de todas as garantias necessárias para a eficiente realização do objeto, procurasse fixar seus índices baseados nos princípios administrativos da razoabilidade e da proporcionalidade, evitando a adoção de parâmetros que atentassem contra a competitividade e a igualdade entre licitantes (item 9.3, TC-020.229/2006-6, Acórdão nº 1.526/2007-TCU-Plenário).